



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## INFORMAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001665-81.2015.4.01.8012**  
**INTERESSADO(A/S):**ALEX CORREA DE LELES  
**ASSUNTO:**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
**REGISTRO:** RO380277 **LOTAÇÃO:** CEDIDO PARA O TRE  
**CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA  
**EXERCÍCIO:**1.º-7-2015

ÓRGÃO	PERÍODO EXERCÍCIO		TEMPO BRUTO	AFAST. LIC. FALTA	TOTAL DIAS DEFERIDOS				
	INÍCIO	FIM			APOS.	DISP.	LP	ADIC.	LC
<b>Certidão INSS</b>									
DESPACHANTE E REPRESENTACOES LOUANA LTDA	01/06/1999	03/12/1999	186	—	186	186	—	—	—
BIERHALLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	01/02/2000	16/01/2001	351	—	351	351	—	—	—
<b>Total tempo em dias:</b>			537		537	537			
<b>Atividade Pública</b>									
BASE AEREA DA AERONAUTICA-PVH	30/07/2001	27/09/2004	1156	-	1156	1156			1156
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-RO	28/09/2004	30/06/2015	3928	21(1)	3928	3928			3928

I) Atividade privada (itens a e b), conforme certidão do INSS, sob o total de 537 dias ou 1 ano, 5 meses e 22 dias para fins de aposentadoria e de disponibilidade, com arrimo na [Lei n. 8.112/90](#), art. 103, V, c/c a Resolução [n. 141/2011 - CJF e alterações](#).

II) Tempo de serviço militar (item c), com o cômputo total de 1.156 dias ou 3 anos, 2 meses e 01 dia, a corroborar a informação disposta nos documentos 0942902, 0945566 e 0947452, sob o arrimo da [Lei n. 8.112/90](#), art. 100, c/c a Resolução [n. 141/2011 - CJF e alterações](#), em razão de tempo de serviço/contribuição junto à Base Aérea de Porto Velho, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação.

III) Atividade Pública - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com o quantitativo de 3928 dias ou 10 anos, 9 meses e 8 dias, com fulcro na [Lei n. 8.112/90](#), art. 100, c/c a Resolução [n. 141/2011 - CJF e alterações](#), para finalidade de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação.

IV) Por força do tempo em serviço público federal (atividade pública), gera-se o direito a férias/2015, uma vez não terem sido usufruídas ou indenizadas, nos moldes da [Resolução 221/212 - CJF e alterações](#), art. 6.º, vejamos, pois:

Art. 5º Serão exigidos 12 meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

V) Nos termos da [Resolução n. 5/2008 - CJF e alterações](#), art. 77, não será concedida a licença para capacitação no tempo em que se encontrar em estágio probatório, dados os termos do § 4º do art. 20 da [Lei n. 8.112/90](#). Além disso, lembramos que os períodos de LC são inacumuláveis, nos moldes do artigo 25 da sobre dita Resolução. Embora estejamos a averbar todo o período, há de se destacar que existem anuênios já expirados, ou seja, não mais poderão ser desfruídos (30-1-2001 a 28-1-2006// de 29-1-2006 a 27-1-2011). O que estará a vigor (em condições normais e sem qualquer obstáculo), quando ele puder, após estágio probatório, usufruir da licença, respeitado o interesse da administração, estende-se de 28-1-2011 a 26-1-2016 ( poderá ser gozado a partir da data seguinte do implemento do estágio probatório até 24-1-2021).

VI) As situações atinentes a vantagens trazidas na certidão, concernentes à incorporação de 13,23% (0001610-33.2015.4.01.8012) e à gel (0001621-62.2015.4.01.8012) serão tratadas em seus processos específicos, embora aqui correlacionados.

Sugiro averbação, s.m.j., a contar de 1.º-7-2015, nos assentamentos do servidor a forma acima indicada, sob o lastro da legislação assinalada.

RITA NOGUEIRA  
Supervisora da Seleção/RO

De acordo com a informação da Seleção. À apreciação do Diretor da Secretaria Administrativa.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA  
Diretor do Nucad

DESPACHO

I - Autorizo a confirmação, no sistema SARH, da averbação dos tempos de serviço/contribuição, para os efeitos indicados, a contar de 1.º-7-2015, nos assentamentos funcionais do servidor **ALEX CORREA DE LELES**, Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "A", Padrão 01, ora à disposição do TRE/RO, consoante termos propostos pela Seção de Legislação de Pessoal - Seleção.

II - À Secap, para fins de ciência do servidor e do disposto no item anterior.

III - À Seleção, para efeitos de publicação do presente despacho.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria n. 75/2015 - Diref/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Mathias Lopes Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 28/07/2015, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Núcleo**, em 28/07/2015, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/07/2015, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0948836** e o código CRC **044A1D31**.